



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2504, de 19 de setembro de 2013.**

**Súmula:** Institui o Prêmio Professor Randolfo Rodrigues Chaves, a ser conferido aos alunos do ensino fundamental matriculados no Município.

**Autoria:** Vereadores Volmir Lasta e Marilde Lodi Manica

**A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, na forma desta lei, o Prêmio Professor Randolfo Rodrigues Chaves a ser conferido aos alunos da rede pública que estejam matriculados no ensino fundamental neste Município, tendo como objetivos gerais:

- I – Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II – Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos da escola;
- IV – Mostrar horizontes para galgar nova etapa na vida estudantil;
- V – Otimizar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

**Art. 2º** - A premiação será por escola e constituída preferencialmente de Medalha, Diploma ou Livro, a critério da Comissão de aferição do prêmio, para o aluno que se classificar em primeiro lugar em cada uma das séries do ensino fundamental.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela apuração do prêmio, levando-se em consideração, preferencialmente, a frequência, a disciplina e a média anual obtidas pelos alunos.

**§ 2º** - A Secretaria Municipal de Educação constituirá Comissão Especial para apuração da premiação.

**Art. 3º** - A premiação, a critério da Comissão Especial, poderá ser patrocinada por pessoa jurídica diversa da Administração Municipal.

**Art. 4º** - A premiação deverá ser entregue oficialmente em Sessão Solene da Câmara Municipal e realizada com a participação do poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**§ 1º** - A Sessão Solene de que trata o caput deste artigo será realizada sempre no mês de dezembro, com data e hora a ser definidas pela Câmara Municipal.

**§ 2º** - Durante a Sessão Solene os vencedores do prêmio receberão um certificado com a inscrição "Prêmio Professor Randolpho Rodrigues Chaves - Aluno em Destaque".

**§ 3º** - Na hipótese de a premiação não ser entregue durante a Sessão Solene da Câmara Municipal, os pais ou representante legal, num prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da realização da Sessão Solene, poderão retirar o prêmio junto à Secretaria Municipal de Educação, desde que munidos do original do certificado de premiação.

**§ 4º** - Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição "Prêmio Professor Randolpho Rodrigues Chaves - Honra ao Mérito".

**§ 5º** - Na Sessão Solene poderá haver a execução dos Hinos Nacional, Estadual e Municipal.

**Art. 5º** - O Executivo Municipal está autorizado a celebrar convênio com a rede estadual de ensino, objetivando estender a honraria a outros alunos e acadêmicos matriculados neste Município.


**Art. 6º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação baixar as demais normas para a efetiva implantação do prêmio Aluno em Destaque no Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná,  
aos 19 (dezenove) dias do mês de setembro de 2013.

  
Frank Ariel Schiavivi  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se,

  
Noemir José Antonioli  
**Chefe de Gabinete**